



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 20/2018**

REFERÊNCIA:

Protocolo: 434255/2018
Interessado: CEAP
Assunto: REGISTRO DE INFORMAÇÕES INTERNAS
Data Protocolo: 23/11/2018
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR

A CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR - CEAP - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 77, realizada em 08/11/2018, emitiu seguinte deliberação:

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

08/11/2018 A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP realiza a análise e discussão a respeito da sugestão encaminhada às Câmaras Especializadas pela Deliberação - Crea-PR CEAP 6/2018.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

08/11/2018 Considerando que a Deliberação Crea-PR CEAP 6/2018 é caracterizada da seguinte forma:
"Por sugerir às Câmaras Especializadas que:
1) Autorizem a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes.
2) Determinem que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório."

Considerando que a Deliberação Crea-PR CEEEM 19/2018 é caracterizada da seguinte forma:

"Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, ressaltando que no momento do reconhecimento do curso seja realizada nova verificação com a finalidade de observar se houve alterações em relação à grade curricular apresentada no pedido de cadastramento e caso necessário submeter novamente a apreciação da CEEEM."

Considerando que a Deliberação Crea-PR CEEQGEM 15/2018 é caracterizada da seguinte forma:

"A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas delibera:

- Por informar à CEAP do Crea-PR que a Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas manifesta concordância com a sugestão encaminhada por aquela Comissão, nos seguintes termos:

"1) Autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes.
2) Determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 20/2018**

REFERÊNCIA:

parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório."

- Por encaminhar cópia dessa deliberação para a CEAP do Crea-PR."

Considerando que a Deliberação Crea-PR CEEC 30/2018 é caracterizada da seguinte forma: "Por ser favorável à proposta apresentada pela CEAP na Deliberação nº06/2018."

Considerando que na Súmula da reunião CEEE 620 - 14 de maio de 2018, referente ao item "2.7 DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 6/2018 [REPAUTADO CEEE-619]" consta o seguinte conteúdo (pág. 16 a 19): "Votou contrário à sugestão, o Conselheiro Tibiriçá; votaram favoráveis à sugestão os demais conselheiros presentes".

Considerando que a Deliberação Crea-PR CEAEST 25/2018 é caracterizada da seguinte forma:

"A CEAEST decide por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art.46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, ressaltando que no momento do reconhecimento do curso seja realizada nova verificação com a finalidade de observar se houve alterações em relação à grade curricular apresentada no pedido de cadastramento e caso necessário submeter novamente a apreciação da CEAEST."

Considerando que não houve retorno da Câmara Especializada de Agronomia - CEA acerca da sugestão encaminhada pela Deliberação - Crea-PR CEAP 6/2018, até a presente data.

Considerando que o Art. 46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino", dispõe:

"Art. 46. A instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação."

Considerando que os Art. 2º e 5º do Anexo II (Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais) da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", dispõem:

"Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

(...)

Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação.

§ 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 20/2018**

REFERÊNCIA:

ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

§ 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário."

Considerando, portanto, que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, estabelece que cursos técnicos ou de graduação ou bacharelado reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro podem ser cadastrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

Considerando que o Art. 140 do Regimento Interno do Crea-PR dispõe:

"Art. 140. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo."

Considerando que o Art. 141 do Regimento Interno do Crea-PR dispõe:

"Art. 141. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

(...)

VII - Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP);

(...)

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades."

Considerando que o Art. 150 do Regimento Interno do Crea-PR dispõe:

"Art. 150. Compete à comissão permanente:

I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas."

Considerando que o Art. 166 do Regimento Interno do Crea-PR dispõe:

"Art. 166. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) tem por finalidade:

I - apreciar os assuntos relativos à educação e ao ensino profissional no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea.

II - propor soluções para estimular a questão da qualidade acadêmica como um processo contínuo que sempre se reflete na qualificação profissional;

III - estreitar o relacionamento com o sistema educacional de nível médio e superior;

IV - propor ou apreciar normas e procedimentos sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica; sobre educação continuada e sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

V - apreciar e deliberar sobre todos os protocolos e processos que envolvam os assuntos de educação ou atribuição profissional, que tramitem pelas câmaras especializadas ou Plenário;

Parágrafo único. A CEAP deve ser composta por conselheiros regionais oriundos,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 20/2018

REFERÊNCIA:

prioritariamente, de instituição de ensino, sendo que cada câmara especializada deve ser contemplada, preferencialmente, com uma vaga na CEAP."

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
------	-------	-----------

08/11/2018		
------------	--	--

08/11/2018		1) Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes.
------------	--	---

		2) Por determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI (observando, inclusive, se houve alterações em relação à grade curricular apresentada junto à solicitação de cadastramento), sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório.
--	--	--

		3) Por encaminhar ao Plenário para conhecimento e providências.
--	--	---

ENGENHEIRA CIVIL MARGOLAINE GIACCHINI
CREA-PR-20416/D
COORDENADOR DA COMISSÃO

DESPACHO: